



## Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 - Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

Prefeitura Municipal  
de Divisa Alegre - MG  
Folhas de

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019  
CONTRATO Nº 15/2019

### INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE DIVISA ALEGRE E A EMPRESA VB COMERCIAL LTDA - ME.

I - **CONTRATANTES:** MUNICIPIO DE DIVISA ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 - Centro - Divisa Alegre-MG - CEP: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **VB COMERCIAL LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Hermano de Souza, nº 92 - Centro, Almenara/MG, inscrita no CNPJ/MF nº 25.536.137/0001-96 e Inscrição Estadual nº 017.562.253.00-65.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Olegário Soares**, portador do RG: nº M-5.583.943 SSP/MG e CPF nº 804.144.356-72, residente e domiciliado na Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 237, Centro, Divisa Alegre/MG e a CONTRATADA o **Sr. Vanderley Botelho Arruda**, brasileiro, portador do CPF nº 459.243.686-53 e RG: M/2.647.617, casado residente e domiciliado na cidade de Almenara, a Rua Terêncio, nº 337- Bairro São Judas Tadeu CEP: 39.900-000.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato as aquisições de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da alimentação escolar, programas desenvolvidos pelas Secretarias de Ação Social, Esporte e as necessidades das demais das secretarias desta municipalidade.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I Entregar com pontualidade o produto ofertado
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos objeto da presente licitação.
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;





## Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1 – Os materiais serão solicitados de forma **PARCELADA**, conforme a necessidade de cada Secretaria e deverão ser entregues no Almoxarifado Central pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 – A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.4 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores unitários e totais do objeto ora contratados seguem conforme relatório anexo.

4.2. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 93.421,12 (Noventa e três mil, quatrocentos e vinte e um reais e doze centavos), fixo e irrevogável.**

4.3. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.5 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

### 5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.





## Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 - Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

Prefeitura Municipal  
Folhas de  
de Divisa Alegre-MG

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do contrato será **ATE 31/12/2019**, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

FONTE	DOTAÇÃO	FONTE	DOTAÇÃO
100	03.01.01.04.122.0002.2010-3.3.90.30.00	102	07.01.02.10.301.0014.2063-3.3.90.30.00
100	03.01.03.04.122.0002.2014-3.3.90.30.00	100	08.01.01.08.122.0002.2076-3.3.90.30.00
101	05.01.01.12.122.0002.2033-3.3.90.30.00	100	08.02.05.08.244.0013.2084-3.3.90.30.00
100	05.02.01.12.306.0022.2035-3.3.90.30.00	129	08.02.05.08.244.0013.2084-3.3.90.30.00
144	05.02.01.12.306.0022.2035-3.3.90.30.00	129	08.02.05.08.244.0010.2085-3.3.90.30.00
100	05.02.02.12.305.0022.2038-3.3.90.30.00	100	09.01.01.20.542.0034.2090-3.3.90.30.00
144	05.02.02.12.306.0022.2038-3.3.90.30.00	100	10.01.01.13.122.0026.2097-3.3.90.30.00
147	05.02.02.12.306.0022.2038-3.3.90.30.00	100	10.01.01.13.392.0028.2098-3.3.90.30.00
101	05.02.02.12.361.0020.2039-3.3.90.30.00	100	10.01.01.13.392.0026.2099-3.3.90.30.00
146	05.02.02.12.361.0020.2039-3.3.90.30.00	100	11.01.01.27.812.0039.2100-3.3.90.30.00
147	05.02.02.12.361.0020.2039-3.3.90.30.00	100	11.01.01.27.812.0039.2102-3.3.90.30.00
100	08.01.01.15.122.0002.2048-3.3.90.30.00	100	12.01.01.26.782.0037.2103-3.3.90.30.00
102	07.01.01.10.122.0017.2059-3.3.90.30.00		

### 8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com



## Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 - Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

**11.1.** O presente Contrato vigorará do dia 07/02/2019 à 31/12/2019

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Divisa Alegre, 07 de fevereiro de 2019.

  
**MARCELO OLEGÁRIO SOARES**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Testemunhas:

**1.ª** Hilda Evelyn A. de Almeida  
C.I.:  
CPF.: 140.443.896-32

  
**VANDERLEY BOTELHO ARRUDA**  
VB COMERCIAL LTDA-ME-96  
Contratado  
25.995.0001-96  
VB COMERCIAL LTDA - ME  
DISTRIBUIDORA ARRUDA  
Rua Hermínio de Souza, 92  
Centro - CEP: 39900-000  
Altenara/MG

**2.ª** Smile Santos Sousa  
C.I.:  
CPF.: 134.179.926-30